



ROCHA, Rafael Ale*

<https://orcid.org/0000-0002-3516-5783>

RESUMO: O presente artigo pretende analisar a formação e a estrutura das tropas auxiliares no Estado do Grão-Pará e Maranhão, durante o século XVIII, centrado especificamente na presença de indígenas, negros e pardos neste corpo militar. Portanto, analisando as capitanias do Rio Negro, Pará, Maranhão e Piauí, pretendemos examinar as estratégias adotadas pelas autoridades para estabelecer as tropas em conformidade com as ordenas régias, o contingente formado pelos homens de cor e, finalmente, a presença destes homens no oficialato – principalmente no posto mais alto, o mestre-de-campo. Com base em documentação diversa, em especial nos manuscritos alocados no arquivo do Conselho Ultramarino, almejamos ilustrar os impactos locais – adaptações às realidades regionais e aos conflitos pela disputa por cargos – e as agências desses homens na formação e organização das tropas auxiliares coloniais

PALAVRAS CHAVE: Tropas Auxiliares; Indígenas; Pardos; Elites Coloniais; Amazônia Colonial.

ABSTRACT: This article aims to analyze the formation and structure of auxiliary troops of the Estado do Grão-Pará e Maranhão, during the 18th century, focusing specifically on the presence of indigenous, black, and mixed-race individuals in this military corps. Therefore, by analyzing the captaincies of Rio Negro, Pará, Maranhão, and Piauí, we intend to examine the strategies adopted by the authorities to establish troops in accordance with royal decrees, the contingent formed by these men, and finally, the presence of them in the officer corps – especially in the highest rank, the mestre-de-campo. Based on diverse documentation, particularly manuscripts located in the archives of the Overseas Council, we intend to illustrate the local impacts – adaptations to regional realities and conflicts over positions – and the agency of these men in the formation and organization of colonial auxiliary troops.

KEYWORDS: Auxiliary Troops; Indigenous Peoples; Mixed-Race People; Colonial Elites; Colonial Amazon.

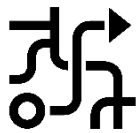
* Doutor em História Social pela Universidade Federal Fluminense, professor do Departamento de História da Universidade Federal do Amazonas e coordenador do Núcleo de Pesquisas em Políticas, Instituições e Práticas Sociais (POLIS/UFAM/CNPq). E-mail: rafael_ale_rocha@yahoo.com.br. Este artigo contou com o apoio e o financiamento da Universidade Federal do Amazonas (UFAM) e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

INTRODUÇÃO

Em maio de 1773, o governador do Estado do Grão-Pará e Rio Negro, João Pereira Caldas (1772-1780), criticava o “estabelecimento” e a “regulação” das tropas auxiliares executados pelo seu antecessor, o governador do então Estado do Grão-Pará e Maranhão Fernando da Costa de Ataíde Teive (1763-1772).¹ Para tanto, certamente este último governador respondia à deliberação da carta régia, datada de abril de 1766, que lhe ordenava alistar todos os moradores que pudessem servir nas tropas auxiliares, “sem exceção de nobres, plebeus, brancos, mestiços, pretos, ingênuos, e libertos”, e formar com estas “classes” terços de tropa auxiliar e de ordenança de infantaria e cavalaria. Retomando o caso de Pereira Caldas, como resposta à uma determinação que o Secretário de Estado da Marinha e Domínios Ultramarinos Martinho de Melo e Castro lhe enviou em 1772, no ano seguinte o governador destacava a “confusão” e o “desordenamento” com os quais a organização empreendida pelo seu predecessor foi estabelecida, o que dificultava o disciplinamento das tropas. Assim, visando sanar este problema, em correspondência a Melo e Castro, Pereira Caldas propunha um plano de redução e reorganização das tropas auxiliares e de ordenança do Estado (AHU Pará, cx. 70, doc. 6003; AHU Pará, cx. 72, doc. 6136).

A referida desordem, completava o governador, era mais evidente nas capitanias do Pará e Rio Negro, onde ainda não se tinha iniciada a disciplina das tropas e, mesmo, “nem pelo menos se lhe passou alguma revista”. As preocupações referiam-se aos gastos devidos aos soldos do “grande número” de sargentos-mores e ajudantes “desnecessários”, oficiais responsáveis pela disciplina dos corpos; à “mistura” entre os distritos dos terços e das companhias; e, por fim, às “incertezas” das “matrículas” e “assentos” dos soldados. Mas, igualmente, o governador demonstrava apreensão com os desarranjos entre as localidades de assentamentos de praças e oficiais (de “diversos” e “separados distritos”), estando os corpos “em tal confusão, e desordem, que nem os seus mesmos chefes, e maiores, me sabem dar razão deles” (AHU Pará, cx. 70, doc. 6003).

¹ Distinto do Estado do Brasil, o Estado do Maranhão foi instituído em 1621 e instalado em 1626. Extinto em 1652 e reinstituído em 1654 com o nome de Estado do Maranhão e Grão-Pará, em 1751 passou a ser o Estado do Grão-Pará e Maranhão. Por fim, em 1772 essa enorme porção foi dividida entre os Estado do Grão-Pará e Rio Negro e o Estado do Maranhão e Piauí.



Finalmente, Pereira Caldas fazia menção especial aos indígenas, na medida em que seu plano previa a redução geral dos terços e a manutenção dos “mais, e menos úteis, e não com tantos [terços] de índios”. Assim, informava que mandou realistar no Pará e no Rio Negro todos os homens “capazes de pegarem em armas”, “à exceção dos índios aldeados”. Efetivamente, o plano de Pereira Caldas excluía os terços de tropas auxiliares e de ordenanças da classe “índios” criados por Ataíde Teive.

Os indígenas, contudo, tinham um lugar no plano do governador. Assim, quanto ao “terço de índios aldeados” existentes nas capitanias, classificados como “inúteis”, bastava que esses indígenas permanecessem em suas respectivas povoações alistados em companhias de ordenança – em conformidade com a legislação respectiva (“Regimento de Ordenanças do Brasil”). Já os índios “dispersos e não aldeados” poderiam ser alistados nos terços da região ou em companhias “soltas” de ordenança.² Nesse sentido, com o não pagamento dos soldos dos sargentos-mores e ajudantes “escusados”, facilitar-se-ia os pagamentos aos dos terços “úteis” (AHU Pará, cx. 70, doc. 6003).

Se até então justificativas de ordem técnica embasavam a redução das tropas auxiliares e das ordenanças, pouco mais de dois anos depois (1775) Pereira Caldas apresentaria motivos de ordem estruturalmente mais profunda. Nesse sentido, informava ao Secretário de Estado Martinho de Melo e Castro que concluía o plano anteriormente apresentado, ainda que não tivesse recebido “resolução” alguma sobre o projeto. Agia no sentido de que as tropas “não representem somente em papel”, tendo passado revista em “quase todas as companhias” e adiantando a disciplina e o “luzimento” dos corpos (AHU Pará, cx. 74, doc. 6246).

Elogiando o andamento do armamento e fardamento das tropas auxiliares do Estado, sobre as companhias francas da capitania do Rio Negro, contudo, segundo o governador não ocorrera muito progresso pelas mesmas razões indicadas no plano anteriormente enviado, assim como às companhias de “índios dispersos”. A “qualidade” dos homens e a imensidão da região embasavam tais razões, embora ainda existisse lugar para os indígenas nos planos de Pereira Caldas:

² O governador, sem mencionar a “classe” das companhias, também destacava a possibilidade da manutenção ou criação de “companhias francas” (não agregadas a um terço) se conveniente.

[...] se não pode inteiramente com elas [companhias francas de índios dispersos] contar, pela *qualidade* de semelhante gente, que posto exista desfardada, e desarmada; todavia, se conserva assim sempre na possível subordinação, e matrícula, para delas em precisão [sic.] nos valermos, quanto destas disposições seja a esperar-se (grifo nosso) (AHU Pará, cx. 74, doc. 6247).

Acerca das revistas que ainda faltavam fazer à algumas companhias, Caldas assegurava que ainda o faria em breve:

[...] e só deixarei de fazer às duas companhias francas da capitania do Rio Negro, e a outras duas de dois diversos terços desta [capitania], que por existirem em demasiadas distâncias, não merecem tanto descômodo nem o que a minha mais morosa ausência desta capital [Belém] nela ocasionaria ainda mesmo em prejuízo do Real Serviço (AHU Pará, cx. 74, doc. 6247).

Enfim, eram as adaptações ao meio geográfico, ao seu histórico de ocupação colonial e às hierarquizações típicas de uma sociedade de Antigo Regime que dificultavam a reorganização das tropas, a ponto de o governador desistir da revista em paragens distantes. Como se viu, dentre outras questões, estas hierarquizações eram expressas pelas “qualidades” intrínsecas aos indivíduos e/ou grupos sociais, classificação que a referida legislação de 1766 chamava de “classes”. Como pretendemos ilustrar nas páginas que se seguem, além do contexto imperial, acreditamos que esses três elementos (meio geográfico, histórico e hierarquia social de Antigo Regime) impactaram sobre a criação e a organização da tropa auxiliar no Estado durante o século XVIII. As reações das autoridades durante a institucionalização da força militar na região ilustram esse processo, bem como os interesses dos grupos locais em ocupar o posto mais elevado – o mestre-de-campo. Por seu turno, os chamados “homens de cor”, como veremos, não ficaram a assistir o referido projeto de institucionalização, ao passo que neste foram inseridos e procuraram se inserir da melhor forma possível.

AS ELITES E OS POSTOS MILITARES

Impactou sobre a formação e organização da tropa auxiliar das capitanias do Piauí, Maranhão, Pará e Rio Negro, em maior ou menor grau, como se disse, questões de ordem local. Assim, obedecendo às ordens emanadas pela monarquia sobre a matéria, as autoridades responsáveis – os governadores – levavam em consideração as demandas apresentadas pelas elites enraizadas localmente e as características próprias de cada capitania.

Sobre as elites locais, é importante informar que a concessão do comando aos mais notáveis e de maiores recursos – de “qualidade” e “afazendado” – era uma determinação expressa pela lei, de 1645, que criou no reino os corpos de auxiliares e reiterada pela normativa de 1740 (“principais”, “bem quistos” e “de cabedais”) (MELLO, 2009, p. 47; SILVA, 2012, p. 82). Para Pernambuco e suas capitanias anexas, conforme o estudo de Everton Santos, no século XVIII indivíduos naturais da terra enriquecidos (oriundos das “principais famílias”) auferiram grande domínio sobre o mais alto posto – o mestre-de-campo. E perfil semelhante, mas contando também com muitos reinóis, se queria para São Paulo durante o mesmo período (SANTOS, 2025, p. 45, 46 e 208-232; LEONZO, 1979, 73-88).

No Estado do Brasil, como ilustra o caso de Pernambuco analisado por Santos, procurou-se rapidamente obedecer à ordem régia de 1739, que visava regular a multiplicidade de postos de ordenanças e ampliar (criar “onde houver portos de mar”) as tropas auxiliares. Em seguida, a normativa de março 1766, aquela posteriormente (abril) passada ao Estado do Grão-Pará e Maranhão, iria expandir em todo o Brasil o contingente dos corpos de auxiliares (SANTOS, 2025, p. 70-73; SILVA, 2012, p. 83). Analisando a temática, a historiografia considera o contexto imperial Setecentista, no qual a ameaça castelhana no sul – em especial as disputas envolvendo a Colônia do Sacramento, na década de 1730, e regiões adjacentes (São Pedro e Santa Catarina), na década de 1770 – exigiu levas do reino e de capitanias como São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Bahia e até Pernambuco. Em alguns casos, essas ações pressionavam as tropas auxiliares (e mesmo a ordenança de Minas) em função da necessidade de levas que rumavam ao sul (POSSAMAI, 2004; COTTA, 2005; SILVA; SOUZA; FRANCISCO DE PAULA, 2008; MELLO, 2009, p. 122-131, 214-231; SILVA, 2020, p. 97-110)

Como informou Santos, a historiografia destaca o aumento considerável dos contingentes de pardos, em companhias e terços auxiliares específicos desta “classe”, após a lei de 1766 (SANTOS, 2025, p. 160). Sobre os terços auxiliares indígenas pós 1766, contudo, trata-se de um assunto pouco tocado, embora extensa bibliografia destaque o oficialato indígena das vilas, por vezes referido como de ordenança, entre os séculos XVIII e XIX. Para o Estado do Grão-Pará e Maranhão, além dos negros e pardos, a presença dos indígenas nas tropas auxiliares não passa despercebida.

É difícil precisar o surgimento das tropas auxiliares nas capitanias do Estado do Maranhão e Grão-Pará (posteriormente Grão-Pará e Maranhão), mas as movimentações das elites e das autoridades locais certamente deram um impulso para a devida institucionalização destes corpos. Até onde foi possível apurar, talvez o primeiro mestre-de-campo do rio Negro foi nomeado após a lei de 1766 (AN, cód. 99, vol. 1, f. 192-194). No Pará, foi o interesse de membros de uma família específica que deu sentido à formulação da tropa auxiliar. Assim sendo, visto que a referida ordem de 1739 sobre a regulação dos postos de ordenanças e criação de auxiliares também foi remetida ao Estado do Maranhão e Grão-Pará, neste mesmo ano o governador João de Abreu Castelo Branco (1737-1747) já indicava as dificuldades para pôr em prática a diretiva. Assim, em resposta a esta ordem, sobre os terços de auxiliares alertava que “não acho moradores de que se possam formar”, unir, passar mostra ou atuar. “Exceto se extraírem das poucas companhias de ordenanças”, ou se os chamados “privilegiados” fossem recrutados, completava a informação do governador (AHU Pará. cx. 22, doc. 2078).

Contudo, em 1742, quando o então sargento-mor da ordenança do Pará Antônio Ferreira Ribeiro recebeu do governador a patente de coronel da mesma tropa, posto vago pela morte do então titular – um cunhado seu chamado Gaspar de Siqueira de Queirós –, a tropa auxiliar passou a ser estruturada. Cabe alertar que Ribeiro era caracterizado pelo governador como “um dos principais cidadãos desta cidade”, enquanto Queirós era referido como “um dos mais respeitados e estabelecidos moradores da capitania do Pará”. De qualquer forma, foi durante a busca pela confirmação régia do posto de coronel de ordenança, por requerimento de Ferreira Ribeiro, que a mesma nomeação foi transmutada no que parece ser o primeiro mestre-de-campo da tropa auxiliar do Pará. Esta solicitação gerou um verdadeiro debate sobre a lei de 1739, por meio de cartas trocadas entre o governador e o rei nos anos de 1743 a 1746, resultando na nomeação do mesmo Antônio Ferreira Ribeiro como mestre-de-campo da tropa auxiliar (AHU Pará, cx. 29, doc. 2726).

Assim, por um lado, em conformidade com a lei de 1739, o monarca questionava a (proibida) criação de cargos por parte dos governadores e indicava que o comando da ordenança deveria ser dado a um capitão-mor e não coronel. Por outro lado, Ferreira Ribeiro – intermediado pelo governador – preocupava-se com o atraso na confirmação régia do posto (“exposto à censura dos seus vizinhos no caso de ser

apeado”) e considerava “abatimento” passar de coronel para capitão-mor, visto que o primeiro cargo era único no Estado. A solução dada pelo governador era nomear Ferreira Ribeiro como coronel de auxiliares, “na forma que se pratica no Reino”, no que foi apoiado pelo Conselho Ultramarino, mas este sugeria que o posto fosse o de mestre-de-campo, e aceito pelo rei. Além do mais, no intento de cumprir a ordem de criação dos terços auxiliares dada pela lei de 1739, segundo o governador Ferreira Ribeiro sugeria que, para este “serviço”, “seria conveniente aplicarem-se as ordenanças desta cidade e seu distrito” (AHU Pará, cx. 29, doc. 2726). Enfim, se a formação da tropa num primeiro momento foi dada como impossibilitada, as ações de uma certa família foi importante para a consecução deste objetivo.

No Maranhão, quando em 1761 o governador da capitania Joaquim de Melo e Póvoas (1761-1774) remeteu ao Conselho Ultramarino a proposição de três nomes para ocupar o posto de mestre-de-campo da tropa auxiliar, a monarquia reagiu com algum estranhamento. Assim, ao receber a proposição, o monarca exigiu que o governador “remetais a ordem por que [sic.] foi criado o dito terço”, motivo pelo qual o mesmo Melo e Póvoas parece ter remetido a mencionada lei de 1739 e, também, outra de 1757. Esta última ordenava claramente ao governador do Estado o alistamento geral nas tropas de ordenança e regulares. Em relação às auxiliares, contudo, não explicitava nenhuma diretiva, mas restringia-se a destacar a “necessidade” deste corpo e das tropas pagas nestas “partes tão distantes do corpo deste reino”. O nomeado, após sugestão de três nomes por parte do governador, acabou sendo aquele que contava com mais anos de serviço e atuava na região desde 1752 com “muita honra e zelo”³ – o então capitão João de Matos Amado (AHU Maranhão, cx. 41, doc. 4015).

Para a capitania do Piauí, a consolidação do terço auxiliar possuía relação com a concretização da própria capitania, envolta em guerras contra indígenas e disputas entre a ouvidoria da comarca do Piauí e os padres jesuítas nos anos 1750 (envolvendo propriedades rurais), e a promoção do nosso já conhecido João Pereira Caldas. Conforme Fabiano Vilaça dos Santos, o sargento-mor Pereira Caldas viera em 1759 para, nesta conjuntura e trabalhando com um desembargador, concretizar a instalação da capitania (ordenada desde 1718) (SANTOS, 2011, p. 196-199).

³ O governador destacava que Amado era muito bem quisto pelo seu antecessor, a ponto de ser escolhido para um destacado serviço – conduzir os jesuítas na ocasião de sua expulsão do Estado por ordem real.

Uma ordem régia de 1758, citando expressamente estas circunstâncias, lhe ordenava, enquanto recém nomeado governador da capitania do Piauí (1758-1769), a implantação da chamada reforma indigenista pombalina, semelhante à ocorrida no Pará e Maranhão – lei de liberdade dos índios, abolição do poder temporal dos missionários sobre os aldeamentos, transformação destes em vilas e lugares, urbanização destes núcleos e sua organização com “governo civil”. A mesma ordem de 1758 também determinava a criação de um regimento de cavalaria auxiliar, formado por dez companhias com 60 praças em cada uma, para o qual o próprio Pereira Caldas foi nomeado coronel (AHU Pará, cx. 72, doc. 6136). Dando conta da aplicação desta ordem, já em 1760 João Pereira Caldas informava sobre a dificuldade de encontrar oficiais “dignos” e formar companhias na vila e freguesia de Mocha, “pela pouca gente que há nela [...] como sucede nas mais”, motivo pelo qual decidiu dividir as companhias entre “todas as freguesias desta capitania” (AHU Piauí, cx. 6, doc. 398).

Sobre a criação e formação do posto de tenente-coronel, importante para “suprir qualquer falta minha” (tendo em mente a condição de governador e coronel de Pereira Caldas), o governador sugeria o “capitão da conquista do gentio” João do Rego Castelo Branco, dada “a indispensável necessidade que há dele para a sobredita conquista do gentio”. A forma com o qual Pereira Caldas expôs essa proposição ao monarca parecia, mesmo, quase uma negociação (ainda que em conformidade com a retórica hierarquizada própria do Antigo Regime)⁴ (AHU Piauí, cx. 6, doc. 398). Destaque-se que, desde fins do século XVII, os conflitos envolvendo os índios do Maranhão e Piauí vinham acontecendo, com maior ou menor intensidade e com o objetivo de desimpedir, “limpar” ou “desinfestar” o território, em função

⁴ O governador parecia manifestar dúvida (fidedigna ou não) sobre o provimento do cargo de tenente-coronel, que decidiu não prover, pois acreditava que o posto garantia soldo, mas sugeria ao rei a concessão do mesmo cargo ao capitão Castelo Branco com o soldo que o monarca julgasse determinar. O capitão teria pedido baixa ao governador, justificada pelo prejuízo que sua “casa” tivera nas guerras contra os indígenas (“arruinado” e “empobrecido”). Negando o pedido, ao que parece Pereira Caldas intentou dissuadir o capitão, “consolando-o com a premissa de fazer a Vossa Majestade esta representação [sugerindo o posto de tenente-coronel com soldo ao mesmo capitão], e com esperança de que Vossa Majestade não deixaria de atender, se no seu real serviço, se empregasse ele com a honra, e préstimo que devia”. O Conselho Ultramarino, comentando a questão e acatando o nome proposto para o cargo, destacou que o referido posto não vencia soldo, em conformidade com a legislação, mas somente o de sargento-mor e ajudante (AHU Piauí, cx. 6, doc. 398). Por volta de 1766, João do Rego Castelo Branco solicitava a confirmação régia do cargo de tenente-coronel da cavalaria auxiliar do Piauí (AHU Piauí, cx. 9, doc. 567).

também do avanço da fronteira da economia do gado. Nos anos de 1750 e 1760, arrastando-se até pelo menos o início da década de 1770, os conflitos teriam continuados (ROLAND, 2025, p. 107-141).

O IMPÉRIO, A COLÔNIA E A ESTRUTURA DAS TROPAS AUXILIARES

O contexto imperial, bem como sua relação com as características próprias de cada capitania, aparentemente impulsionaria a expansão da tropa auxiliar. Se, como já pontuamos, a historiografia sobre o Brasil colonial analisa a promulgação da referida carta régia de março de 1766 no contexto das relações com a ação espanhola no sul, cabe destacar que para a Amazônia a presença castelhana também embasou reformas, igualmente, no campo militar. Não só porque, como demonstra copiosa bibliografia, a política indigenista na Amazônia sofreu transformações destacáveis relacionadas ao conhecido Tratado de Madri (1750), que, com base na ocupação de fato e nos limites naturais, visava estabelecer as fronteiras entre as possessões das duas coroas no sul e no norte da América Portuguesa. Mas, como pontuamos, também pelo fato de a carta régia de março 1766, sobre as tropas auxiliares e de ordenanças do Brasil, igualmente ter sido remetida (em abril) ao Estado do Grão-Pará e Maranhão.

Assim, a legislação indigenista pombalina dirigida a Amazônia, além daquelas medidas posteriormente aplicadas no Piauí (liberdade dos índios, fim do poder temporal dos regulares e transformação dos aldeamentos em vilas), estabelecia a cessão da “infâmia” a quem casasse com indígenas e a seus descendentes e, dentre outras questões, a promulgação da legislação conhecida como Diretório dos Índios (1757-1798). Essa legislação, como se sabe, garantia cargos das novas vilas aos indígenas. E visto que esses já recebiam postos oficiais dos seus aldeamentos, na virada da primeira para segunda metade da centúria, como mostra o estudo de Wania Viana, o número de patentes concedidas aos indígenas de oficiais de suas respectivas povoações tenderia a aumentar consideravelmente. Em função da carta régia de 1766, a autora destaca a institucionalização dos contingentes de cor por via das tropas auxiliares e de ordenanças (VIANA, 2023).

Por outro lado, como mostra Shirley Nogueira, na conjuntura das invasões espanholas em Portugal e no sul do Brasil derivadas do chamado Pacto de Famílias

(1761), Portugal investiu na contratação do conde Shaumbourg-Lippe (como marechal) para modernizar e organizar o exército português em conformidade com o método prussiano, baseado em exercícios exaustivos para garantir manobras precisas por parte dos soldados. A aplicação da reforma do conde Lippe (1763) na Amazônia foi papel, justamente, de Pereira Caldas a partir de 1773 (NOGUEIRA, 2004, p. 92-93). Cabe alertar que, por via do Tratado de El Pardo (1761), o Tratado de Madri foi suspenso nessa conjuntura, mas, após os conflitos que ocorreram no sul do Brasil nas décadas de 1760 e 1770, o tratado de limites de Santo Ildefonso (1777) selaria a paz e retomaria em grande parte aquele de Madri.

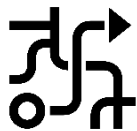
A conjugação destas conjunturas imperiais às características locais (envolvendo o meio geográfico, o histórico de ocupação colonial, as hierarquizações já estabelecidas e a nova política indigenista) davam o tom da cristalização das tropas auxiliares, pois, ao que parece, as autoridades institucionalizaram tais corpos reunindo esses elementos. Vejamos as reformulações ou criações de terços de auxiliares e de ordenanças realizadas pelo governador Fernando da Costa de Ataíde Teive conforme as “classes” previstas na lei de 1766.

As “classes” dos terços criados e regulados por Ataíde Teive nas capitanias do Rio Negro, Pará e Maranhão, com seus respectivos mestres-de-campo como comandante, eram “branco” e “índio”, apesar de, como destacou Viana (2023, p. 192), esta última classe não ser explicitamente contemplada na lei de 1766 passada ao Brasil e ao Grão-Pará e Maranhão.⁵ Nas capitanias referidas e no Piauí, o contingente estava distribuído conforme o quadro abaixo.

Quadro 1: Terços de auxiliares e ordenanças por classe

	Branco	Índio
Rio Negro 3 terços	1 terço: infantaria auxiliar (“em toda a capitania”)	2 terços: infantaria auxiliar e infantaria de ordenança (“em toda a capitania”)
Pará 8 ou 9 terços	3 ou 4 terços: 1 de infantaria auxiliar (Belém); 1 de infantaria de ordenança (Belém); 1 de cavalaria auxiliar (Macapá); e Pereira Caldas inclui 1 de mazaganistas	5 terços: 3 terços de infantaria auxiliar (2 em Belém e 1 no Macapá ou “em toda a capitania”); e 2 terços de infantaria de ordenança (1 em Belém e 1 no Macapá ou “em toda a capitania”)
Maranhão 5 terços	3 terços: 2 terços de infantaria auxiliar (o 1º e o 2º de São Luís); 1 terço de cavalaria de ordenança (“sertão daquela capitania”)	2 terços: infantaria de auxiliar (“toda a capitania”) e infantaria de ordenança (“toda a capitania”)
Piauí 3 terços	3 terços/regimento: 1 terço de infantaria auxiliar, 1 regimento de cavalaria auxiliar e 1 terço de cavalaria de ordenança	

⁵ A mesma fórmula encontra-se nesta lei promulgada em ambos os Estados: “sem exceção de nobres, plebeus, brancos, mestiços, pretos, ingênuos, e libertos”



Fonte: AN, cód. 99, vol. 1, f. 192-194; AHU Pará, cx. 70, doc. 6003; M, 2009, p. 37-39; AHU Piauí, cx. 10, doc. 616.

Além destes, ainda existiam as companhias soltas ou francas: no Pará, 1 companhia de voluntários brancos de cavalo (Marajó); no Maranhão, 5 companhias de ordenança de “pedestres [sic.], [...] pretos forros e mestiços” (4 em 1771) e 3 companhias auxiliar de brancos (2 de cavalaria e 1 de infantaria) – nessa época, o governador da capitania do Maranhão incluía indígenas entre os pedestres; por fim, no Piauí constavam 8 companhias de ordenança de “pedestres [sic.], [...] pretos forros e mestiços” ou “pretos e mestiços ingênuos e libertos” e 2 de ordenança indígenas (AHU Pará, cx. 70, doc. 6003; MARANHÃO, 2009, p. 37-39; AHU Piauí, cx. 10, doc. 616).

Destaque-se que, conforme os dados apresentados sobre a reformulação/criação realizada por Ataíde Teive, os terços usualmente compunham 10 companhias com 100 praça em cada uma delas para a infantaria e 10 companhias de (na maioria dos casos) 80 praças para a cavalaria.⁶ Portanto, se em relação ao número de terços no geral as classes branco e índio estão em algum equilíbrio (10 ou 11 para brancos e 9 para índios), na medida em que nos aproximamos do oeste, em relação aos contingentes reunidos especificamente nos terços de auxiliares e ordenanças, a presença indígena tende a ser maior. Nesse sentido, estes compunham a maioria das tropas do Rio Negro (2 terços do total de 3) e Pará (5 de 8 ou 9), constavam em leve minoria no Maranhão (2 de 5) e estavam totalmente ausente no Piauí.

Levando-se em consideração as companhias soltas, a relação entre as classes índio, branco e pedestre apresentam um sentido inverso: pedestres destacável maioria no Piauí (8 de pedestres e 2 de indígenas), leve maioria no Maranhão (5 ou 4 de pedestres e 3 de brancos) e ausentes no Pará e Rio Negro. E o mesmo vale para a relação entre as categorias “cavalaria” e “infantaria”: a primeira é dominante no Piauí

⁶ Lembremos que, se os números sobre a criação/organização de Ataíde Teive são apresentados nestas proporções quase idealizadas, Pereira Caldas (que também expunha estes dados) já se preocupava, em 1773, com o fato de as tropas “não representem somente em papel” (AHU Pará, cx. 74, doc. 6246). Contudo, os números apresentados pelo governador da capitania do Maranhão Joaquim de Melo e Póvoas anos antes, em 1771, destoam somente levemente daqueles apresentados sobre os terços e companhias de Ataíde Teive (MARANHÃO, 2009, p. 36-40).

(2 regimento/terço de cavalaria e 1 terço de infantaria) e ausente no Rio Negro (os três terços são de infantaria).

Parece que, em algum grau, no que se refere especificamente às capitanias do Rio Negro, Pará e Maranhão, essa organização reflete a composição da população (matriz dos recrutamentos) destes espaços, que, a partir da década de 1770, indicam a ampla predominância de livres (maioria) e cativos no Maranhão frente aos indígenas. Aliás, conforme Marcia Souza e Mello, para essa capitania os registros apresentam “categorias raciais mais precisas”. Em fins do século, a população branca (30,77% do total) aparece em “acentuada queda”, frente ao amplo domínio de pretos (40,53%) e mulatos (23,50%), em função do aumento da população mestiça, identificada nos registros como “Mulatos quase brancos, Mamelucos que precedem de Branco e Índio, Cafuzos de Mulato e Preto, e Mestiços de Preto e Índio” (SOUZA e MELLO, 2015, p. 238-240).

Já a presença de indígenas é muito superior às demais categorias (89,23% em 1774) na demograficamente reduzida capitania do Rio Negro (cerca de 11 mil pessoas no mesmo ano de 1774). Por fim, o Pará, a mais populosa nos anos 1770 (54,464 pessoas em 1774), equilibrava as categorias livres (maioria), índios e cativos, mas as duas primeiras eram majoritárias (SOUZA e MELLO, 2015, p. 238-240). Por outro lado, a presença da cavalaria e suas localizações de assentamentos, por exemplo, também refletia a adaptação ao meio, pois no Pará estava localizada no Macapá e em Marajó/Joanes e no Maranhão estava instalada no “sertão”. Assim, no Marajó/Joanes uma informação de 1785, preocupada com a capacidade de reunir as tropas, destacava que no verão “se poderá ajuntar no termo de cinco [dias?]; porém de inverno (que a ilha está alagada) o não poderá fazer em menos de quinze” (IHGB, lata 285, liv. 2).

Já para o Piauí, nos anos 1760, na condição de governador da capitania Pereira Caldas já demonstrava preocupação com a regularidade da “repartição” das tropas criadas/organizadas, dada a “dispersão, que é inevitável, pela largueza da referida capitania, em proporção do diminuto número de habitantes, que lhe corresponde” (AHU Piauí, cx. 10, doc. 616). No plano de redução das tropas que apresentou nos anos 1770, já na condição de governador do Estado, retomava a situação do Piauí. Neste momento, considerava a “redução” do terço auxiliar de infantaria à ordenança de cavalaria, extinguindo totalmente a infantaria – ignorando-se a tropa regular, este

terço somaria ao então existentes regimento de cavalaria auxiliar e terço de cavalaria de ordenança. Explicaria a proposta expondo a imensidão da região, território “extenso e disperso” de “pouco povoados sertões”, cujos “todos os corpos da mesma capitania”, por isso, eram considerados “menos úteis”. A sua correspondente necessidade de disciplinar os corpos era um agravante para justificar a extinção da infantaria:

“[...] porque sendo na qualidade daqueles sertões mais próprios, e convenientes os corpos de cavalaria, até assim será melhor, que fiquem, atendendo às distâncias, e dispersão, que impossibilita, e faz impraticável exercitá-los com a precisa regularidade (AHU Pará, cx. 70, doc. 6003).

Não obstante o volumoso contingente indígena nos terços no geral, como ilustramos a partir do mencionado (na introdução) plano de redução apresentado pelo governador Pereira Caldas em 1773, questões envolvendo a noção de “qualidade” também impactariam sobre a estruturação das tropas. Ao que parece, o governador simplesmente planejava a extinção dos terços da classe “índio” (dados como “inúteis”), visto que, como pontuamos, visava à redução desta classe às companhias de ordenança instaladas nas suas respectivas vilas. Aliás, o próprio terço de infantaria auxiliar do Rio Negro então existente (não discriminava a classe), dada a sua “menor utilidade” e a “grande dispersão, em que existe, para regularmente se poder disciplinar”, deveria ser transformado em ordenança (a capitania inteira seria o distrito) “ou ficando só companhias francas, se não houver gente, que chegue a forma o referido terço” (AHU Pará, cx. 70, doc. 6003).

Pelo menos duas nomeações efetuadas por Pereira Caldas para capitães de ordenança de índios da capitania do Pará, em 1774, já apresentavam estes postos como integrados à companhias “anexas e agregadas com subordinação ao mestre-de-campo de infantaria auxiliar de brancos desta cidade”, o que gerou questionamentos por parte da monarquia. A estes, o governador respondeu apontando o seu plano antes remetido, o fato destas nomeações não desobedecerem à lei de 1766, a tentativa de evitar a multiplicidade de oficiais com soldos (sargentos-mores e ajudantes) e, por fim, considerando tais agregações – de companhias desta “qualidade”, isto é, de “índios” – “o meio mais próprio de conservar aquelas companhias na subordinação e disciplina” (AHU Pará, cx. 75, docs. 6276 e 6277). Nos anos 1780, outras duas nomeações auferidas pelo então governador do Estado, José Nápoles Telo de Menezes (1780-1783), transferiram alferes de companhias do terço

de brancos ao posto de capitão de companhias indígenas agregadas ao mesmo terço (branco) (AHU Pará, cx. 93, doc. 7448 e 7449).

Uma nova informação do governador do Estado Martinho de Souza e Albuquerque (1783-1790), de 1785 (isto é, após a reorganização de Pereira Caladas), descrevia as tropas auxiliares do Pará e Rio Negro. Já não mais apresentava a classe “índio” entre os terços deste tipo de tropa, apesar de a capitania do Pará contar com 4 terços de tropa auxiliar mais a tropa da Ilha de Joanes/Marajó. O corpo do Rio Negro, agora, era classificado como um terço “reduzido” ou “abolido” (companhias não organizadas num terço). Na verdade, os terços foram nomeados de acordo com suas respectivas localidades – 1º e 2º terço da cidade [Belém], terço da vila Viçosa do Cametá, terço da vila do Macapá, tropa da Ilha de Joanes e “redução” do terço do rio Negro. Já as companhias no interior destes terços ou corpos foram identificadas a partir de duas categorias: as “de homens brancos” e as “agregadas” a um terço nas quais só os “oficiais e oficiais inferiores o são [brancos]”; ou, no caso do 1º terço da cidade, de soldados mestiços que em caso de necessidade ajudariam ou conduziriam o terço com “remos, arcos e flechas” (IHGB, Lata 284, liv. 2).

Ainda segundo esta informação, apenas os dois terços da cidade (Belém) e o terço do Cametá congregavam estes dois tipos de companhias – as 10 companhias de brancos em cada terço, embora destaque centenas de praças que “faltavam”, somadas às mencionadas “agregadas”, em menor número (8 no 1º terço da cidade, 6 no 2º terço e 4 no Cametá). No Rio Negro, constavam somente duas companhias de infantaria de homens brancos. Somente nos corpos do Macapá e Ilha de Joanes/Marajó, como antes, existiam companhias de cavalaria, ao lado das de infantaria (IHGB, Lata 284, liv. 2).

No caso das capitanias do Maranhão e Piauí, em função das ameaças castelhanas no sul da América Portuguesa, talvez tenha ocorrido alguma expansão da tropa auxiliar. É verdade que, ainda na década de 1770, existem menções por parte do governador Joaquim de Melo e Póvoas acerca das dificuldades de exercitar os terços indígenas do Maranhão, dado o uso dos índios desta capitania em trabalhos distintos (MARANHÃO, 2009, p. 39 e 147). Mas, a partir de fins da década de 70 do setecentos, para o Maranhão e o Piauí (criando-se aí 2 terços),⁷ tal expansão parece

⁷ Ao que parece, em relação às tropas auxiliares e de ordenanças, nesse momento o Piauí contava efetivamente somente com o regimento de cavalaria auxiliar, criando-se então o

ocorrer de um modo geral para as companhias auxiliar e de ordenança – inclusive, para o Maranhão, em relação aos homens de cor (AHU Maranhão, cx. 48, doc. 4702; MARANHÃO, 2009, p. 259-273; AHU Piauí, cx. 13, doc. 742).

Além do mais, Melo e Póvoas fez alistar “partidos” compostos por 100 escravos cada um “capazes de pegar em armas” (seus senhores os armariam com armas brancas). Essas ações, executada pelo próprio governador, foi uma resposta ao aviso da monarquia, de outubro de 1776, que determinou a preparação das tropas pagas do Maranhão e Piauí e “unir, exercitar e disciplinar” as tropas auxiliares e de ordenança. Justificava esse aviso, segundo o próprio Secretário de Estado Martinho de Melo e Castro, o iminente ataque castelhano no sul do Brasil (Rio da Prata, Rio Grande de São Pedro e Santa Catarina), que, acreditava-se, antes poderia arribar no Maranhão e cuja guerra talvez poderia se estender a todo o Brasil e eclodir na Europa (MARANHÃO, 2009, p. 258-269). Em relação aos posto de mestre-de-campo, contudo, seu acesso será um tanto dificultado aos homens de cor.

OS MESTRES-DE-CAMPO DE COR

A informação apresentada pelo governador Fernando da Costa de Ataíde Teive ao Secretário de Estado e Domínios Ultramarinos Francisco Xavier de Mendonça Furtado, de 1767, já indicava a formação de 11 terços de auxiliares e ordenanças sob o comando dos seus respectivos mestre-de-campo nas capitanias do Pará e Rio Negro. Dentre estes, constavam dois principais (chefes indígenas), os únicos que não tiveram os seus postos de origem (anteriores ao comando dos terços) identificados: o principal Manuel Pereira de Faria, mestre-de-campo do terço de infantaria auxiliar de índios de Belém; e o principal Lázaro de Vasconcelos, mestre-de-campo do terço de infantaria de ordenança de índios de Belém (AN, cód. 99, vol. 1, f. 192-194).

Sobre esses mestres-de-campo dos terços de auxiliares do Pará e Rio Negro, Ataíde Teive identificava as suas origens. Com exceção dos dois principais mencionados (cujas origens, como se disse, não foram identificadas), de um tenente, um sargento mor, do capitão-mor do Cametá e de um mestre-de-campo já anteriormente nomeado (Antônio Ferreira Ribeiro), tais mestres-de-campo eram

terço de cavalaria de ordenança e a infantaria de auxiliar, isto é, formação semelhante à criada por Ataíde Teive com a carta régia de 1766.

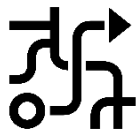
capitães oriundos das tropas auxiliar e de ordenança antes de suas respectivas nomeações para o comando dos terços (AN, cód. 99, vo. 1, f. 192-194).

A já mencionada informação do governador Martinho de Souza e Albuquerque, de 1785, apresentava uma nota final: sobre o grande número de oficiais antes nomeados, existiam, além dos arrolados na informação para os seus respectivos corpos, um mestre-de-campo “já decrépito” e um índio “que para nada presta”. Visto que a informação tratava apenas das tropas auxiliares, é possível que esta nota se refira ao mencionado Manuel Pereira de Faria (IHGB, Lata 284, liv. 2).⁸

Um estudo tratou deste personagem, demonstrando que este chefe, mestre-de-campo do terço auxiliar de índios de Belém e principal da vila de Oeiras, atuou intensamente justamente na década de 1780 – numa conjuntura de muitas críticas à lei conhecida como Diretório dos Índios (1757-1798). Nesse sentido, este estudo destaca que Pereira de Faria jogava com essa lei em conflito que envolvia grandes autoridades – inclusive o governador – e chegou ao arbítrio da monarquia. Em carta atribuída ao índio e destinada a rainha, em conformidade com o que estipulava o Diretório (citado expressamente), reclamava por ter sido chamado de negro (proibido pelo Diretório), concedia índios (5 por portaria) mas barrava os excessos (concessão sem portaria ou excessiva) e, em dado momento, tornou-se diretor de sua populosa vila – agente de tutela indígena instituído pelo Diretório.

Enfim, não se afastou dos índios de sua vila – representado como liderança influente e importante para a estabilidade da povoação – e buscava o apoio da monarquia e da legislação indigenista então em vigor, embora seja dado como influenciado (e, assim, aliado) de outras autoridades da capitania. Citava, conforme a correspondência supracitada, a sua qualidade de “nobre” atestada pela patente de mestre-de-campo – posto confirmado (22, doc. 1942). Tratava-se do terço de infantaria auxiliar de índios, para o qual, com a morte de Ramalho, em 1774 o governador propôs (em primeiro lugar) o nome de Domingos Antunes Pereira como substituto, destacando “não haver entre os mesmos índios outro com capacidade de ocupar semelhante posto” (AHU Maranhão, cx. 47, doc. 4612). Um outro mestre-de-campo de cor do Maranhão, desta vez um pardo ou mulato, possuía história semelhante a do principal Pereira de Faria. Tratava-se de Vicente Ferreira Guedes,

⁸ Visto que o principal Lázaro de Vasconcelos já estava morto. Posteriormente, o seu posto de mestre-de-campo da ordenança de Belém foi cedido (em 1771) ao então sargento-mor do mesmo terço, Fernando Rodrigues Martins (AHU Pará, cx. 68, doc. 5845).



que, da mesma forma, buscou a monarquia e suas leis para melhor se posicionar nos conflitos do mundo colonial, mas sem abrir mão das alianças locais.

A sua história, também, assemelhava-se a casos de outros oficiais de tropa auxiliar de cor do Brasil nomeados após a lei de 1766, quando, especialmente na década de 1770, debatia-se o envio de homens dos terços de pretos e pardos às guerras do sul – inclusive o armamento de escravos em Minas Gerais (SILVA; SOUZA; FRANCISCO DE PAULA, 2009, p. 75-79; MELLO, 2009, p. 209-230). Citavam-se, nesse debate, a atuação de terços de cor nas guerras contra os holandeses no século XVII.

De forma geral, a historiografia identifica mestres-de-campo pretos e pardos, sob o comando de terços destas mesmas classes, nas capitanias de Pernambuco (e regiões adjacentes) e Minas Gerais. Surgindo depois da abertura de 1766 e levando-se em consideração uma lei de 1773, que estabeleceu o fim da escravidão para os cativos de 4ª geração, libertou o ventre das escravas e possibilitou ofícios e honras aos libertos, mestres-de-campo e outros oficiais pardos não raro sofreram oposição dos locais e de alguns governadores na virada do século – que, com outras autoridades, destacavam que a lei de 1773 era restrita a Portugal e não se aplicava a América Portuguesa. Nesse sentido, argumentavam-se inabilidades técnicas somada ao problema de os brancos (sargentos-mores ou capitães) serem comandados por pardos. Alguns angariaram riqueza, como o mestre-de-campo Antônio Vieira da Costa de Minas Gerais – cuja mãe fora escrava de seu pai, que possuía diversas propriedades e cerca de 400 cativos;⁹ ou o capitão de auxiliares de pardos do Rio de Janeiro Luciano Gomes Bezerra, senhor de engenho pardo e descendente de família pertencente à nobreza local, que na virada do século contou com 155 cativos (GUEDES; SOARES, 2025).

Retomando a história de Vicente Ferreira Guedes, como mostra o estudo de Patrícia Silveira, foi soldado de infantaria paga em Pernambuco – de onde era natural – e ajudante de ordenança de pardos nesta localidade antes de ser capitão de pedestres em S. Luís. Nesta cidade, atuou também como advogado, membro da Irmandade da Nossa Senhora da Conceição dos Homens Pardos e foi denunciado no Santo Ofício por heresia. Possuía bens diversos, propriedade no Itapecuru, fábrica de

⁹ Ver os artigos da coletânea *As milícias dos homens de cor do Atlântico Sul* (KRAAY; SOUZA; ALFAGALI, 2025).

arroz, engenho, escravos e arrematou o contrato dos dízimos. Finalmente, conflitou contra autoridades diversas (juiz de fora e provedor, ouvidor, governador), foi preso e desterrado, mas também era apoiado por outras tantas autoridades (oficiais militares, camarário, eclesiásticos) (SILVEIRA, 2015).

Em 1776, Vicente Ferreira Guedes, ascendeu a capitão da 1ª companhia solta de pedestres de S. Luís por nomeação do governador Melo e Póvoas, que o considerava “benemérito”, “capaz” e com “descende tratamento”, obtendo a confirmação régia em 1779 (MARANHÃO, 2009, p. 344; ANTT, RGM, Mercês de D. Maria I, liv. 7, f. 74v.). Esse pernambucano, batizado na Sé de Olinda, aproveitou o novo momento apresentado aos estigmatizados pelo sangue no mundo português, num período de expansão das tropas de cor no Maranhão, mas sem abrir mão das antigas hierarquizações típicas do Antigo Regime. Assim, quando em 1783 conquistou de S. Majestade a patente régia do seu posto de mestre-de-campo da infantaria auxiliar da vila de Alcântara (ANTT, RGM, Mercês de D. Maria I, liv. 15, f. 40), no mesmo ano os oficiais do mesmo terço – que se dizia de brancos – reagiram ferrenhamente.¹⁰ Contudo, ao que parece, a classe “branco” talvez poderia ser mais flexível do que se possa imaginar.

Nesse sentido, a capitania do Maranhão, como já informamos, comportava volumoso número de negros e mulatos em fins do século XVIII, bem como a quantidade de brancos tendeu a diminuir frente ao aumento de mestiços. O termo “pedestre”, aparentemente, refletia essa multiplicidade dos homens de cor da região. Como mostra o estudo de André Luís Ferreira sobre a capitania do Maranhão, por exemplo, analisando testamentos elaborados entre fins do século XVII e durante o século XVIII, foram encontradas nada menos do que 26 “qualidades” declaradas pelos testadores destinadas a escravos e forros. Além do mais, como destaca o autor, os senhores podiam “mesclar duas o mais qualidades para classificar um único sujeito”. Por sua vez, os escravos aceitavam ou não tais categorias, segundo a conveniência, evidenciando que “as múltiplas qualidades eram criadas e manejadas em

¹⁰ O governador do Estado João Pereira Caldas identificava 2 terços de infantaria auxiliar de brancos em São Luís (AHU Pará, cx. 70, doc. 6003), mas o governador da capitania do Maranhão, Joaquim de Melo e Póvoas, discriminava a localização das companhias de cada um destes terços – contendo 10 companhias cada. Em um dos terços 7 companhias estavam alocadas em São Luís; em outro terço, 7 companhias estavam assentadas na vila de Alcântara, isto é, parece que o chamado terço de Alcântara referia-se a este último corpo.

conformidade com as percepções e experiências dos agentes daquela sociedade” (FERREIRA, 2023, p. 188-192).

Assim sendo, por um lado, em 1771 o governador da capitania do Maranhão Joaquim de Melo e Póvoas explicava a variedade das companhias “soltas” de pedestre: “se compõem de índios, negros forros e mestiços que andam descalços e se denominam pedestres”. Por outro lado, classificava 2 terços como de índios, mas sobre os outros 3 três terços (2 de infantaria auxiliar e 1 de ordenança de cavalaria) e as três companhias soltas de “brancos” (duas de cavalaria e uma de infantaria) alertava que

“[...] fazem o computo de 3.194 praças que são os moradores brancos de que se compõem toda esta capitania. Entre estes são muitos mulatos, mamelucos e índios que estão estabelecidos, e se tratam como brancos, cuja divisão de classes se faria odiosa e não haveria número que pudesse formar corpo (MARANHÃO, 2009, p. 37-39).

Indicava, portanto, a existência de homens de cor entre aqueles classificados como “brancos”. Assim, se compararmos as argumentações da elite local de Alcântara com as de Ferreira Guedes remetidas a monarquia, parece que pesara também o fato de este último ser um agente externo. Lembremos o cenário típico envolvendo o posto de mestre-de-campo no Estado: interesse dos grupos/famílias locais pelo posto; valorização da capacidade técnica, sobretudo, a partir das ações do governador Pereira Caldas na década de 1770; e, nesta mesma conjuntura, expansão das tropas de cor – seja no Brasil ou no Maranhão – em função das ameaças que pairavam sobre o império. Além desse contexto colonial ou imperial, Ferreira Guedes jogava com os debates sobre a noção de nobreza próprios do seu tempo: a relação entre o mérito pessoal e a qualidade de nascimento; e, enfim, a relação entre a nobreza dada pelo príncipe e a garantida pela tradição (COSTA, 2010, p. 261-63; MONTEIRO, 2003, p. 26-36).

As argumentações das partes contentoras abordam múltiplos temas. Vejamos, portanto, os que tocam nas noções de qualidade e nobreza. O governador Antônio de Sales Noronha, mencionando representações dos oficiais do terço (destacando “as vis e baixas qualidades” do nomeado), resume as críticas da elite local sobre a nomeação de Vicente Ferreira Guedes em carta remetida, em fins de 1783, ao Secretário de Estado Martinho de Melo e Castro. Destacava a indignação, com a chegada da patente de Guedes, daqueles que, por seus serviços e “nascimentos”, tinham o “direito” de obter o posto. Especialmente diante do fato de serem preteridos

e subordinados a um pardo que viram chegar descalço, fugido de crimes e prestes a ser vendido em praça pública. Ou, como posteriormente completava o governador, um mulato filho de uma mãe escrava “e ele [Ferreira Guedes], pelo seu nascimento, sujeito a mesma baixeza da escravidão”. Inversamente, o governador afirmava que os moradores de Alcântara – “a mais principal desta capitania” – eram “os homens mais distintos deste Estado”, descendentes a maior parte dos restauradores do mesmo,¹¹ mas, agora, estariam subordinados a um mulato filho de escrava.

Por outro lado, o mesmo governador havia proposto (em primeiro lugar) o sargento-mor do terço como mestre-de-campo, que, ao saber da nomeação do pardo, pediu “demissão”, assim como certamente pretendiam os outros oficiais. Nos momentos finais de sua narrativa, destacava que, ainda que a monarquia tenha anteriormente honrado “muitos homens de cor parda” com patentes semelhantes em outras ocasiões, estes usualmente comandavam corpos de “semelhantes qualidades” (isto é, de pardos) e não de brancos cujos oficiais “são pessoas de conhecida nobreza”. Julgava o caso de Ferreira Guedes, então, aparentemente inédito na “América”. Por fim, teria ouvido do próprio pardo que este não esperava tal “extraordinário sucesso”, mas tão somente pretendia ser mestre-de-campo de pedestres – antes nomeado capitão de uma destas companhias (AHU Maranhão, cx. 60, doc. 5539).

Vicente Ferreira Guedes, ao destacar a sedição de dois capitães do seu terço (enviaram requerimento ao governador contra o cumprimento da patente real que lhe foi cedida), no ano seguinte (1784) remeteu sua versão dos fatos, aparentemente, ao mesmo Secretário de Estado Melo e Castro. Como destaca Priscila Souza, Ferreira Guedes utilizou uma argumentação semelhante a de um mestre-de-campo de Pernambuco: o acidente da cor (SOUZA, 2017, p. 91-93). Nesse sentido, Vicente Ferreira Guedes afirmava que os oficiais do terço o representavam como “homem de acidente pardo”. Além de calúnias diversas apresentadas pelos seus “inimigos” contra si, destacava o caráter rebelde dos oficiais do terço de Alcântara, a “rustiquez daqueles povos” e o interesse em nomear o capitão do terço no seu posto de mestre-de-campo, quando passou a abordar as qualidades das partes em contenda.

¹¹ Referia-se, ao que parece, à guerra de expulsão dos holandeses do Maranhão (1641-1644), um marco identificador, também, das nobrezas de Belém e São Luís.

Assim, parecia desmerecer o fato de os oficiais do terço se apresentarem como “revestidos de nobreza” pela atuação na câmara e no terço de auxiliares.¹² Sobre a sua própria ascendência, destacava que não gostaria de lembra-la – numa provável menção ao seu ramo paterno nobre, como se verá –, mas tão somente aludiu a seus serviços e modo de vida. “Vivi, e vivo, como os homens honrados devem viver”, dissera Ferreira Guedes ao citar a lei de 1773, já que “um vassalo que assim se conduz e se reverte de idoneidade, ainda que fosse infeliz no seu nascimento, de cujo sucesso não tem culpa, é capaz de ser olhado do seu soberano”. Mas, enfim, alertava: “é notório não ser eu de tão inferior qualidade como figuram”. Nesse contexto, considerava a lei de 1773 um atestado de que a idoneidade e o merecimento de um sujeito “é que o constitui capaz das honras, e não o acidente [de nascimento]”, mas não deixava de desqualificar o oficialato da tropa auxiliar de Alcântara pelo público e reprovado modo de vida que levavam: “tendeiros que vendem publicamente à vara e à côvado, pesando e medindo, [...] não tendo eu esta baixa ocupação, mas antes pelo contrário, o de nobre” (AHU Maranhão, cx. 61, doc. 5559).

Embora o ex-governador Joaquim de Melo e Póvoas sugerisse a transferência de Ferreira Guedes para o terço de índios, o Conselho Ultramarino apoiou a sua permanência no de Alcântara. Para tanto, baseava-se, dentre outros motivos, na sua capacidade técnica (“muito perito na disciplina militar”), no fato de os queixosos¹³ serem “faltos de qualidade, e sem circunstâncias mais atendíveis que às do dito Guedes”, e na referida lei de 1773. Sobre esta, inclusive, destacava que homens de tais qualidades (“qualidade de mulato”), na “América”, galgaram postos e, na corte, circulavam alguns com hábitos das Ordens Militares (AHU Maranhão, cx. 63, doc. 5652). Mas na mesma década de 1780, o então governador teria passado o mestre-de-campo do terço de “índios pedestres” Antônio Corrêa Furtado de Mendonça, natural de Alcântara, ao comando do terço de brancos da mesma vila, transferindo Vicente Ferreira Guedes – ainda com a patente de mestre-de-campo – àquele terço de índios. Tratava-se, ao que parece, do terço de ordenança de índios (AHU Maranhão, cx. 73, doc. 6290; e cx. 48, doc. 4702). Em fins da década seguinte (1790),

¹² “Também se faz notório, que estes mesmos impostores alegam em seu abono, que não só, são úteis ao Estado, mas também que são revestidos de nobreza. Eu não sei que eles tenham outras mais que aquela que adquiriram, ou de ocuparem os cargos de vereadores da câmara da sua Vila, ou por serem empregados nos postos do terço da infantaria auxiliar”.

¹³ Provável referência (a julgar pelo restante da consulta) àqueles que se recusaram a obedecer a patente régia de Ferreira Guedes.

como Furtado de Mendonça solicitava a confirmação desta troca e Ferreira Guedes ainda insistia em sua patente antiga junto a monarquia, citando inclusive a favorável lei de 1773, parece que a disputa pelo posto ainda era latente (Maranhão, cx. 93, doc. 7643; cx. 108, doc. 8516).

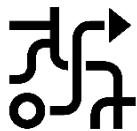
Nessa conjuntura, buscou mercês régias, quando recebeu permissão para usar brasão de armas, cujo processo, descrevendo apenas a linha paterna, o apresentava como filho legitimado de ascendentes reputados que se serviam de “armas, criados e cavalos” (SILVEIRA, 2015, p. 81-83; BAENA, 1892, p. 592);¹⁴ e, na virada do século, solicitou o hábito de cavaleiro, quando teve as suas provanças dispensadas em 1802 (ANTT, HOC, letra V, mç. 4, n. 21).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A estruturação das tropas auxiliares no Estado do Grão-Pará e Maranhão, enfim, não obstante o impacto dos contextos e das conjunturas imperiais, conjugou interesses locais (grupos assentados localmente e governadores) e as características particulares de cada capitania desta enorme porção (Rio Negro, Pará, Maranhão e Piauí). Contudo, esses elementos, que em momentos de criação ou regulação de corpos militares pressionavam as decisões dos governadores em vários flancos, também foram impactados pela trajetória das “qualificações” próprias de Antigo Regime, que, por sua vez, também era palco de disputas.

Nesse sentido, o mestre-de-campo Manuel Pereira de Faria apoiava-se nas reformas da política indigenista, enquanto o mestre-de-campo Vicente Ferreira Guedes valia-se da abertura aos pardos oferecida pela lei de 1773 e, nessa conjuntura, também se colocava da melhor forma possível: era nobre por parte de pai, vivia como os seus antepassados nobres e destacava que um homem fruto de um “acidente” (de nascimento) era passível de honras régias – sem informar claramente se ele mesmo era pardo/mulato ou não. A sua provável condição de pardo era posta à luz, sobretudo, quando a elite local se viu alijada do cargo de mestre-de-campo, pois, independente da patente régia de Ferreira Guedes, esses homens se entendiam como merecedores do posto por direito de nascimento; o que era explicado pela

¹⁴ Agradeço por essa indicação, bem como a indicação da dissertação de Silveira, à professora Marcia Souza e Mello.



descendência de restauradores, marco local de consolidação de nobreza ignorada por Ferreira Guedes frente à sua própria ascendência paterna e ao modo de vida que ambos (restauradores e o mesmo Guedes) levavam. Enfim, embora flexibilizações como as de 1766 e 1773, por vezes, fossem localmente postas em jogo, ao requererem o amparo das leis e das mercês régias os oficiais de cor contribuíam para os debates que fundamentavam as hierarquias locais.

REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BAENA, Visconde de Sanches de. *Arquivo heráldico-genealógico*. Lisboa: Typographia Universal, 1892.

COSTA, Fernando Dorés. *Insubmissão*. Aversão ao serviço militar no Portugal do século XVIII. Lisboa: ICS, 2010.

COTTA, Francis A. O “sistema militar corporativo” na América portuguesa. In: *Actas do Congresso Internacional Espaço Atlântico de Antigo Regime*. História: poderes e sociedades (2005 Lisboa-PT). Lisboa: Universidade Nova de Lisboa, 2005, p. 1-29.

LEONZO, Nanci. *Defesa militar e controle social na capitania de São Paulo: as milícias*. Tese (Doutorado em História) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 1979, 412 p.

FERREIRA, André Luís. *As memórias dos sertões: as práticas de cativo, escravidão e liberdade de índios e mestiços na Amazônia portuguesa (séculos XVII e XVIII)*. Tese (Doutorado em História Social da Amazônia) – Universidade Federal do Pará, Belém, 2023, 273 p.

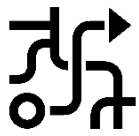
MELLO, Christiane F. P. *Forças militares no Brasil colonial*. Rio de Janeiro: E-Papers, 2009.

MONTEIRO, Nuno G. P. *O crepúsculo dos grandes*. A casas e o patrimônio da aristocracia em Portugal (1750-1832). Lisboa: INCM, 2003.

NOGUEIRA, Shirley. “Esses miseráveis delinquentes”: desertores no Grão-Pará setecentista. In: CASTRO, Celso; IZECKSOHN, Vitor; KRAAY, Hendrik (Orgs.). *Nova história militar brasileira*. Rio de Janeiro: FGV, 2004, p. 87-109.

POSSAMAI, Paulo C. O recrutamento militar na América Portuguesa: o esforço conjunto para a defesa da colônia de Sacramento (1735-1737). *Revista de História*, São Paulo, n. 151, p. 151-180, 2004.

ROLAND, Samir L. *O gado, a carne e o couro*. As dinâmicas de produção, abastecimento e exportação (Maranhão e Piauí, 1750-1779). Teresina: Cancioneiro, 2025.



ROCHA, Rafael Ale. Conquistadores, restauradores e principais: o perfil das elites indígenas na Amazônia Portuguesa. In: SANTOS, Fabrício; ARENZ, Karl; MELO, Vanice; VIANA, Wania (Orgs.). *O Diretório dos Índios na América Portuguesa. Aplicações e adaptações (1757-1808)*. Salvador: EDFBA, 2025, p. 181-217.

SANTOS, Everton R. dos. *Elites militares: os oficiais dos terços militares das capitanias do Norte*. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2025, 333 p.

SANTOS, Fabiano Vilaça. *O governo das conquistas do Norte*. Trajetórias administrativas no Estado do Grão-Pará e Maranhão. São Paulo: Annablume, 2011

SILVA, Luiz Geraldo; SOUZA, Fernando; PAULA, Leandro. In: DORÉ, Andréa; SANTOS, Antonio. *Temas Setecentistas*. Governos e populações no império português. Curitiba: Araucária, 2009, p. 67-83.

SILVA, Luiz Geraldo. Sobre a ‘etnia crioula’: o Terço dos Henriques e seus critérios de exclusão na América Portuguesa do século XVIII. In: VENÂNCIO, Renato; GONÇALVES, Andréa; CHAVES, Cláudia (Orgs.). *Administrando Impérios*. Portugal e Brasil nos séculos XVIII e XIX. Belo Horizonte: Fino Traço, 2012, p. 71-96

KRAAY, Hendrik; SOUZA, Adriana; ALFAGALI, Crislayne. *As milícias de homens de cor do Atlântico Sul, séculos XVIII a XIX*. Rio de Janeiro: UFGV, 2025.

SILVA, Giovani Albino. *A defesa do império em tempo de reforma*. O exército português e a oficialidade militar na capitania de Pernambuco. Tese (Doutorado em História Social) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2020, 282 p.

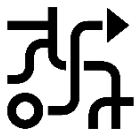
SILVEIRA, Patrícia K. F. C. “*Indigno de procedimento*”: a ascensão de um homem de cor no Maranhão em fins do século XVIII. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2015, 92 p.

SOUZA e MELLO, Márcia E. Contribuição para uma demografia do Estado do Grão-Pará e Maranhão, 1774–1821. *Anais de História de Além-Mar XVI*. Lisboa, vol. XVI, p. 227–253, 2015.

SOUZA, Priscila de Lima. “*Sem que lhes obste a diferença de cor*”: a habilitação dos pardos livres na América Portuguesa e no Caribe espanhol (c. 1750-180). Tese (Doutorado em História) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017, 399 p.

VIANA, Wania. As patentes militares e o serviço indígenas nas capitania do Pará (segunda metade do século XVIII). In: LIMA NETO, João Raimundo (Org.). *Instituições, agentes e dinâmicas coloniais no vale amazônico (séculos XVII e XVIII)*. Belém: Cabana, 2023, p. 188-202.

GUEDES, Roberto; SOARES, Moisés. Capitão Luciano Gomes Ribeiro. A elite escravista era parda (N. S. do Pilar do Iguaçu, Rio de Janeiro, c. 1770-1810). *Vária História*, Belo Horizonte, vol. 41, p. 1-51, 2025.



FONTES

Arquivo Histórico Ultramarino de Lisboa (AHU). Avulsos do Pará, Maranhão, Piauí e Brasil.

Arquivo Nacional do Rio de Janeiro (AN), cód. 99, vol. 1.

Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT): Registro Geral de Mercês (RGM), Mercês de D. Maria I, liv. 7, f. 74v.; ANTT, RGM, Mercês de D. Maria I, liv. 15, f. 40; e Habilitações da Ordem de Cristo (HOC), letra V, mç. 4, n. 21.

Instituto Histórico e Geográfico do Brasil (HGB), Lata 284, liv. 2

MARANHÃO. *Retratos do Maranhão colonial*. Correspondências de Joaquim de Mello e Póvoas, governador de capitão-general do Maranhão. São Luís: APEM, 2009.

Recebido em 20/03/2026

Aprovado em 01/06/2026